**A REPRESENTAÇÃO DE “CIDADANIA”**

**NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

Rayssa Ávila do Valle[[1]](#footnote-1)

**Resumo**

Propõe-se uma leitura da Base Nacional Comum Curricular, investigando como a representação de “cidadania” aparece em seus textos introdutórios. Observa-se uma atualização no discurso dos marcos legais embasadores da BNCC, no que se refere à inclusão de “resolver demandas complexas da vida cotidiana” como fim do desenvolvimento de competências. No entanto, mantém-se na BNCC uma perspectiva futura para o exercício da cidadania, cuja preparação define uma das finalidades da educação, conforme os marcos legais. Diversamente, a partir de François Dubet, afirma-se que a formação da cidadania deve se inscrever na própria forma e no presente da escolarização e da convivência escolar, não apenas como preparação nem somente como uma questão de valores.

**Palavras Chaves:** Cidadania; BNCC; Escolarização; Convivência.

**Resumo Expandido**

Nos documentos que regulam a educação pública brasileira, a “cidadania” é frequentemente citada, mas nem sempre sua definição é explicitada, ainda que se trate de uma representação[[2]](#footnote-2) em disputa, a depender da visão de mundo de quem a enuncia. Este artigo propõe uma leitura da Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2018), investigando as representações de “cidadania” em seus textos introdutórios.

De acordo com Silva e Alves Neto (2020), houve três momentos no processo de construção da BNCC. No primeiro, entre 2012 e 2014, consolidaram-se as ideias de Educação Básica abrangente (da Educação Infantil ao Ensino Médio) e de direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento. O segundo momento, entre 2015 e 2016, combinou as perspectivas dos direitos à aprendizagem com as matrizes de conteúdos dos sistemas de avaliação em larga escala, havendo uma ruptura leve com a discussão anterior, devido à troca dos gestores do MEC no segundo mandato de Dilma Rousseff. Sobressaíram-se nesse período as tensões e críticas envolvendo especialistas de movimentos organizados pelo terceiro setor e associações de pesquisa e pós-graduações. O terceiro momento, de 2017 a 2018, marcado pela aceleração das reformas na educação, em meio ao golpe jurídico e midiático, foi a finalização da BNCC sob a ótica das competências e habilidades e da reforma do Ensino Médio. Configurou-se uma ruptura mais severa com o processo anterior, principalmente em função da reforma e do espaço restrito para educadores da rede pública contribuírem. Foi mediante esse conturbado processo, que sofreu influência das intercorrências na conjuntura política e que recebeu muitas críticas por parte dos distintos atores da educação, que se concluiu a BNCC.

A Introdução do documento (Brasil, 2018) se ocupa de apresentar a BNCC e as Competências Gerais da Educação Básica, que se transversalizam nas competências de cada área de conhecimento e nas competências específicas de cada componente curricular, orientando as formulações de currículos por parte das redes e sistemas de ensino. A Introdução também aborda os marcos legais que embasam a BNCC, seus fundamentos pedagógicos e o pacto interfederativo no contexto da implementação.

Em se tratando de marcos legais, a BNCC cita o Art. 205 da Constituição de 1988:

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**. (Brasil, 2018, p.10, grifo nosso)

Na sequência, evidencia na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional os direcionamentos para a construção de uma base nacional comum curricular (Brasil, 2018, p.10). Cabe ressaltar como, da mesma forma que na Constituição/1988, no Art. 2º da LDB/1996, não surpreendentemente o exercício da cidadania aparece como uma finalidade da educação, cabendo às instituições educativas a função de preparar os educandos para esse papel.

É na tríade de finalidades da educação “pleno desenvolvimento/exercício da cidadania/qualificação para o trabalho”, determinada pela legislação nacional, que a “cidadania” aparece em 3 das 4 ocorrências do item lexical na Introdução da BNCC. Uma delas é na citação da Constituição acima referida, e as outras 2 estão em excertos que nos possibilitam entender uma correspondência do que se entende por pleno desenvolvimento com o que é chamado de resolução de demandas complexas. Estas são provenientes do exercício da cidadania, do mundo do trabalho e da vida cotidiana – o acréscimo da terceira atualiza o discurso dos marcos legais embasadores da BNCC. Nota-se um paralelo com a mencionada tríade na estrutura dos dois excertos, como se vê primeiramente na definição de “competência” apresentada:

Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para **resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho**. (Brasil, 2018, p.8, grifo nosso)

E adiante:

Por meio da indicação clara do que os alunos devem “saber” (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, sobretudo, do que devem “saber fazer” (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para **resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho**), a explicitação das competências oferece referências para o fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais definidas na BNCC. (Brasil, 2018, p.13, grifo nosso)

De acordo com Renê Silveira (2013), que analisou a “noção” de cidadania na Constituição, na LDB e nos PCN para o Ensino Médio, a menção ao “exercício da cidadania” ao lado de “qualificação para o trabalho” revela uma concepção neoliberal. Nela, há o velho ideal da escola redentora, que no contexto das sociedades tecnológicas e do atual estágio do capitalismo associa as práticas sociais a processos produtivos, de modo que o sentido prático da realização da cidadania se daria no contexto do trabalho.

A isso Silveira (2013) contrapõe a abordagem gramsciana de uma escola democrática, que proporciona a preparação técnica geral a todo cidadão para capacitá-lo a transformar-se em governante, desenvolvendo condições para deixar sua posição de subalterno. A formação desse novo tipo de cidadão contemplaria a capacidade de estudar, dirigir ou controlar quem dirige, criticar o modo de produção e agir em favor da transformação. Tais capacidades de pensar e de orientar-se na vida com autonomia propiciariam a cidadania. Segundo Silveira, Gramsci traz então uma concepção de cidadania diversa da que se pode inferir dos marcos legais brasileiros.

A BNCC, por ser baseada nesses marcos, perpetua a concepção neoliberal de cidadania presente neles, atualizando-a, conforme já mencionado. Além disso, quando a Introdução remete o exercício da cidadania a uma finalidade da educação, coloca-se uma perspectiva futura em sua realização. Estariam os estudantes na posição de apenas preparar-se para esse exercício, e não efetivamente concretizá-lo desde já? Se ainda estão em preparação, não seriam cidadãos no presente?

Esses questionamentos fazem coro a uma indignação colocada em um ensaio de Dubet (2011) a respeito de cidadania e escola. Ele denuncia o caráter encantatório e vago do tema, que faz com que não haja quem seja contra a cidadania ou sua aprendizagem na escola. Mas, para saber do que afinal se está falando, ele analisa o caso da escola republicana francesa e, nesse traçado histórico, destrincha elementos constantes e transformações do tema, refletindo sobre como a escola o abordou e como pode desenvolver essa formação.

Chamando a atenção para o fato de que o tema da cidadania não é homogêneo e que precisa ser contextualizado historicamente em cada tradição nacional, Dubet comenta três elementos de constância: (1) a relação com uma nação, (2) a concepção do cidadão como sujeito autônomo e (3) a competência cidadã. Segundo ele, “o cidadão é sempre o membro de uma comunidade, de um grupo, de uma nação aos quais se limitam as fronteiras da cidadania” (Dubet, 2011, p. 290), e a nação é definida por uma série de especificidades, mas, sobretudo, por sua vontade de ser uma nação. Assim, o papel da escola republicana francesa foi formar para a fidelidade à nação, ensinando as especificidades nacionais: língua, história, geografia, cânone cultural. Outro elemento constante é que era preciso que o sujeito fosse autônomo, capaz de julgar por si e pelos interesses da nação, do ponto de vista do bem público. Por fim, sobre a competência cidadã, como terceiro elemento de constância:

Se a formação do cidadão é uma questão tão complicada, é porque o cidadão deve possuir certas competências para intervir em um espaço democrático a fim de ser ouvido, de defender seus próprios interesses e os de seu grupo. Isso supõe que o aluno aprenda a exercer na prática seus direitos. (Dubet, 2011, p.292)

Dubet diz estar neste ponto o maior paradoxo e fracasso da escola republicana francesa, pois ensinava os benefícios da democracia, mas não abria espaço para seu exercício na vida escolar. A formação da cidadania deve se inscrever na própria forma da escolarização, não apenas como uma questão de princípios e valores, e ganha novas camadas na atualidade, com as mudanças na representação de Estado-Nação, reconfigurando a de cidadania. Pois outras culturas, para além da nacional, estão cada vez mais presentes na composição de identidades, e o cidadão é vinculado mais que a uma nação – é um cidadão do mundo, em termos culturais e econômicos. Com isso, complexificam-se as competências cidadãs, e o cidadão deve exercer um papel bastante ativo e responsável ao longo de sua vida.

As Competências Gerais da Educação Básica, também apresentadas na Introdução (Brasil, 2018, pp.9-10), contemplam as transformações contemporâneas e devem se articular ao longo de todas as etapas da Educação Básica. Na sexta competência dessa lista está presente a última ocorrência de “cidadania” na Introdução, mas é relevante observar como temas relacionados à reflexão de Dubet (2011) perpassam toda a lista.

Proposições como a presente na referida sexta competência: “fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade” (Brasil, 2018, p.9) e nas demais competências: “formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global” (Brasil, 2018, p.9), “exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação” (Brasil, 2018, p.10), para citar algumas, relacionam-se à nova complexidade da cidadania comentada por Dubet (2011).

Nesse sentido, destacam-se o pensamento crítico, a autonomia e as competências para intervir em um espaço democrático, com vistas ao bem comum, que atendem as demandas complexas geradas pela expansão do horizonte da nação para o do mundo, no que se refere às relações e responsabilidades dos cidadãos. A presente análise da BNCC alinha-se a uma visão de que a cidadania deve ser exercida e aprendida na própria forma da escolarização, o que inclui seu aprendizado na convivência escolar. Trata-se de uma formação para e no presente dos estudantes, considerando as transformações do mundo contemporâneo. Assim, fazem sentido as atualizações que a BNCC traz em relação à resolução de demandas complexas, mas espera-se que, na prática escolar, seja superada a perspectiva de finalidade/futuro associada à cidadania que consta na Introdução.

**Referências**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, MEC/SEB, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\_EI\_EF\_110518\_versaofinal\_site.pdf>. Acesso em: jun. 2023.

CHARTIER, Roger. “O mundo como representação”. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 5, n. 1, 1991.

DUBET, François. Mutações cruzadas: a cidadania e a escola. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, maio-ago. 2011.

SILVA, Ileizi Fiorelli; ALVES NETO, Henrique Fernandes. O processo de elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Brasil e a sociologia (2014 a 2018). *Revista Espaço do Currículo* (online), João Pessoa, v. 13, n. 12, maio/ago. 2020.

SILVEIRA, Renê José Trentin. Ensino de Filosofia e cidadania: uma abordagem a partir de Gramsci. *R. Bras. Est. Pedag*., Brasília, v. 94, n. 236, jan./abr. 2013.

1. Mestranda no Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo. [↑](#footnote-ref-1)
2. O sentido de “representação” neste trabalho é o da relação entre uma imagem presente e um objeto ausente, considerando-se o discurso estudado. Esta é uma breve definição abordada por Chartier (1991) para resumir a base da teoria do signo elaborada pelos lógicos de Port Royal. [↑](#footnote-ref-2)